

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 2.129, DE 2011.

Altera a Lei nº 9615/98, para coibir o *bullying* no esporte.

Autor: Deputado VAZ DE LIMA

Relator: Deputado OTAVIO LEITE

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Vaz de Lima, visa alterar a Lei Pelé, de forma a inserir dispositivo com o objetivo de coibir o *bullying* no esporte.

A tramitação dá-se conforme o disposto no art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Turismo e Desporto.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Como ressalta o nobre autor, a prática do chamado *bullying* difundiu-se em vários setores da vida social, inclusive o esportivo.

O *bullying* consiste na prática de humilhações, discriminações, gozações, apelidos constrangedores, intimidações, perseguições, de alguma forma a desmoralizar seus receptores. Esta prática é intencional e repetitiva.

Violência psicológica comum no meio esportivo, nas escolas, clubes, parques e espaços urbanos é a atribuição de apelidos que procuram estigmatizar desempenho desportivo considerado abaixo da média ou reforçar características físicas. Trata-se de agressões sempre repetidas, uma vez que a atividade desportiva frequentemente requer a comunicação entre os praticantes.

Outra modalidade de *bullying* provém das diversas formas de discriminação, entre as quais a racial, de que foi vítima, recentemente, o tetracampeão Roberto Carlos, e que tem sido praticada por torcidas.

A FIFA tem promovido campanhas de combate à prática. Já em 2007, o Instituto Brasileiro de Análises Sociais e Econômicas - IBASE, uma das organizações do grupo *Diálogos Contra o Racismo*, firmou uma parceria com a FIFA através da ONG européia anti-racista FARE para combater o racismo e o preconceito nos estádios brasileiros.

Em esportes de contato a violência passa a ser física e a intimidação pode ser acobertada pelo agressor que simula a disputa própria de cada modalidade esportiva.

Enfim, a proposta em tela trata de tema relevante que merece a atenção do Poder público.

Posto isso, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 2.129, de 2011.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2011.

Deputado OTAVIO LEITE
Relator